	4
	œ
	ဗ
	ឮ
	\simeq
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 20/09/2023.	5
	ò
	۲
	5
	×
	ĭĭ
3	6
\aleph	œ
\approx	$\overline{}$
∺	۲.
37	Ċ
≍	\Box
\approx	$\overline{}$
	ŭ
≽	8
Φ	ö
\sim	20
\leq	۲
ш	۲
₹	\approx
_	3
۲,	œ
7	Σ
\preceq	3
۲	٠.
J)	C
Ш	.⊑
\Box	C
$\overline{}$	٠Ç
$\stackrel{\smile}{}$	_
\Box	C
\supset	<u>a</u>
⋖	Ε
ب	Έ
\mathcal{C}	≆
ш	.⊑
5	Œ
7	ď
~	Ť
ັ	Œ.
Ĺ	ç
Ō	Ÿ.
<u> </u>	_
<u>e</u>	>
⊏	C
Φ	\Box
≽	2
ď	F
≌	4
ලා	č
$\boldsymbol{\sigma}$	+
0	π
ਕੂ	Ξ
۳	σ.
∺	2
്	'n
α	≾
=	
₽	Ξ
0	2
Ħ	Œ
ō	÷
Ė	U.
3	С
Ö	Œ
8	Ý,
_	ď
æ	č
ŝ	ά
ш	π
	.5
	ç
	ê
	ď
	É
	ō
	C
	σ
	=

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 145/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11820/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Marcos Antonio Lise (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3777/2023-MPC/ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Apuí. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação das Contas da Prefeitura do Município de Apuí, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Lise Prefeito do Município, conforme fundamentado neste Relatório e Voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas;
- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 19 de Setembro de 2023
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

	4
	00
	7
	ũ
	ō
	7
	ٻ
	55
	ä
	Ш
23	8
ö	7
Ñ	۲.
9	ဖွဲ
≶	\Box
ĭ	7
\subseteq	2
ē	6
0	8
\preceq	ð
ш	ರ
Z	ø
⋖	83
Ŋ	~
\preceq	2
Ğ	0,
0)	0
Щ	.≘
ш	ý
0	ö
$\overline{}$	0
5	Φ
⋖	Ε
긋	ō
_	┰
щ	-
=	4
\approx	ö
\preceq	ě
Ξ	.Z
Ճ	\geq
Φ	۲.
ŧ	6
ē	Ö
≐	Ε
ū	ď
ā	ġ
ਰ	2
ō	ď
ğ	품
ë	S
ŝ	5
æ	0
=	\sim
₽	Ħ
0	Ξ
Ħ	Ð
æ	S
≒	0
ರ	ď
용	ŝ
<u>т</u>	ĕ
Ste	3
й	e.
-	:5
	Ž
	ŕ
	ę
	S
	ŏ
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 20/09/2023.	ira conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 92183BC0-6692B1D6-71B9E855-C10CA684
	=

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	3
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 145/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 145/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 145/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11820/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Apuí.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Marcos Antonio Lise (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3777/2023-MPC/ESB, Dr. Evanildo Santana Braganca, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Apuí. Exercício de 2021.

Encaminhamento. Recomendação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público iunto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Encaminhar, após a sua devida publicação, este parecer prévio, acompanhado deste Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Apuí, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 145/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 145/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

o parecer do Tribunal serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

10.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Apuí que observe de forma estrita, os prazos estabelecidos na Lei n.º 101/00 para publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e dos Relatórios de Resumidos de Execução Orçamentária no portal de transparência da municipalidade;

10.3. Determinar:

à Secretaria de Controle Externo que, examinando as impropriedades classificadas como atos de gestão pela DICAMI e DICOP, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 101/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processo apartado, para devida apuração, neste Tribunal de Contas;

- **10.4. Dar ciência** ao **Sr. Marcos Antônio Lise** Prefeito do Município, sobre o decisório prolatado nestes autos.
- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 19 de Setembro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral